



Município de
Resende

DESPACHO N.º 4/2024
Tolerância de Ponto – Carnaval

Embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios instituídos por lei, em Resende, existe uma tradição consolidada de organização de festas nesse período.

Assim, à semelhança dos anos anteriores, para que, querendo, os trabalhadores do Município de Resende possam participar na retrocitada tradição, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Resende, no dia 13 de fevereiro de 2024.
2. Excetuar do número anterior os trabalhadores dos serviços municipais considerados essenciais e que, por razões de interesse público, devam manter-se em exercício de funções.
3. Promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade aos trabalhadores dos serviços municipais considerados essenciais, em que seja reconhecida a continuidade do seu trabalho, para dia a fixar oportunamente, por acordo das partes.

Esta tolerância de ponto não determina a perda da remuneração base, mas faz perder, designadamente, o subsídio de refeição sempre que não se mostrem preenchidos os requisitos de que a lei o faz depender (Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, na redação atual).

À reunião da Câmara Municipal de Resende, para tomada de conhecimento.

Cumpra-se.

Divulgue-se.

Resende, 7 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. M. Gárces Trindade)